



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **PROJETO DE LEI N.º 2.878, DE 2008 (do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Jutahy Junior )**

Dê-se ao inciso II do art. 14 do PL 2.878, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 14.....

II - a seleção dos professores será aberta a candidatos dos diversos países da região e o processo seletivo será feito em língua portuguesa, versando sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre candidatos dos países da região;

..... ”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o Voto apresentado pelo Relator da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Deputado Frank Aguiar, “os processos seletivos para ingressos nos corpos docente e discente da Universidade Federal da Integração Latino – Americana – UNILA assegurarão concorrência isonômica entre cidadãos dos diversos países latino-americanos, sem qualquer privilégio para os brasileiros. Toda seleção ser feita tanto em português como em espanhol, abordando temas que nivelem as condições da disputa pelas vagas de professor ou de aluno.”

Todo o investimento e custeio da nova universidade federal, com metade de alunos de outros países, será pago com recursos do Brasil, originários de impostos pagos por brasileiros.

O caput do art. 13 da Constituição de 1988 estabelece que:



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

“Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.”

Assim, a emenda que ora apresentamos tem por objetivo adequar o texto do PL à Constituição do Brasil.

Sala das Reuniões, de junho de 2009.

**Deputado Jutahy Junior**